PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES
Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
EM 22/05/2025
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

DECRETO Nº 3.300/2025
De 22 de maio de 2025.

"Aprova o plano de loteamento Residencial Walter Vaccari e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1° Fica, nos termos da Licença Municipal Prévia n° 0016/2024, aprovado o plano de loteamento do "RESIDENCIAL WALTER VACCARI", na sede deste município, incorporado à zona urbana desta cidade, constituído de 06 (seis) quadras; 50 (cinquenta) lotes para edificações, com área total de lotes em 15.525,33 m² (quinze mil quinhentos e vinte e cinco vírgula trinta e três metros quadrados); 1.230m² (um mil duzentos e trinta metros quadrados) de área destinada a equipamentos comunitários; 1.228,15m² (um mil duzentos e vinte e oito vírgula quinze metros quadrados) de área destinada ao uso público; 6.513,52m² (seis mil quinhentos e treze e vírgula cinquenta e dois metros quadrados) de área destinada ao sistema viário, em um total de 8.971,67 m² (oito mil novecentos e setenta e um vírgula sessenta e sete metros quadrados), equivalente a 36,63% da área total de 24.500 m² (vinte e quatro mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 2º Este Decreto refere-se tão somente à aprovação do plano de loteamento, devendo o loteador, após o cumprimento das condicionantes estabelecidas da Licença Municipal Prévia e o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação municipal e federal competentes, submeter-se à aprovação final do loteamento.

Art. 3º Fica autorizado/anuído ao loteador requerer, apresentar ou submeter perante quaisquer órgãos e concessionárias de serviços públicos documentação necessária para regularização e implantação do empreendimento.

Art. 4º Enquanto não houver a aprovação final expedida por decreto municipal, fica vedada a alienação do imóvel no todo ou em parte, bem como o início de edificações que não sejam aquelas necessárias para a implantação do empreendimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.061/2024.

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros/ES, 22 de maio de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal